

**TÍTULO 21 – ICMS****Documento 6 – Alíquotas de ICMS****COMUNICADO CONAB/MOC N.º 018, DE 01/10/2013**

1) **OPERAÇÕES ESTADUAIS (INTERNAS):** de acordo com o artigo 155, parágrafo 2.º, inciso I da Constituição Federal, o ICMS poderá ser seletivo em função da essencialidade das mercadorias e dos serviços. Portanto, os estados podem estabelecer as alíquotas internas, desde que sejam no mínimo iguais às interestaduais, nunca inferiores. Significa que a alíquota interna em determinado estado pode não ser a mesma em outro estado. Em caso de dúvida, consultar a Superintendência Regional da Conab.

2) **OPERAÇÕES INTERESTADUAIS:**

REGIÕES DE ORIGEM	REGIÕES DE DESTINO	
	NORTE, NORDESTE, CENTRO OESTE E ESPRÍRITO SANTO	SUL E SUDESTE, EXCETO ESPÍRITO SANTO
NORTE	12%	12%
NORDESTE	12%	12%
CENTRO OESTE	12%	12%
ESPRÍRITO SANTO	12%	12%
SUDESTE	7%	12%
SUL	7%	12%

3) **OPERAÇÕES DE EXPORTAÇÃO:** todas as regiões = 13%.

4) **COMPRA DE PRODUTORES:** obedecer à alíquota interna de cada produto e de cada estado.